



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2686/91	011

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.686

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MOVIMENTAR CRUZAS  
DOS NOVOS NA FORMA DESTA LEI:**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, bem como as Autarquias e Fundações Públicas Municipais, autorizados a utilizar cruzados novos nas seguintes operações:

- I - Recebimento de créditos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31/12/90;
- II - Alienação, pelo valor de aquisição, de bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - Incluem-se, nos créditos de qualquer natureza, os provenientes de denúncia espontânea, os constituídos ou que vieram a ser constituídos através de ação fiscal, desde que relativos a períodos anteriores a 31/12/90.

§ 2º - As alienações deverão ser procedidas de Lei autorizativa e específica.

**Artigo 2º** - Os cruzados novos recebidos na forma do artigo anterior poderão ser utilizados para pagamento, total ou parcial, de débitos vencidos até 31/12/90, junto à Fazenda Nacional, ao Banco Central e as instituições financeiras Públicas Federais, ao Instituto Nacional de Se-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2686/91	012

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 2.686

guro Social e as demais Autarquias e Fundações Públicas Federais e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

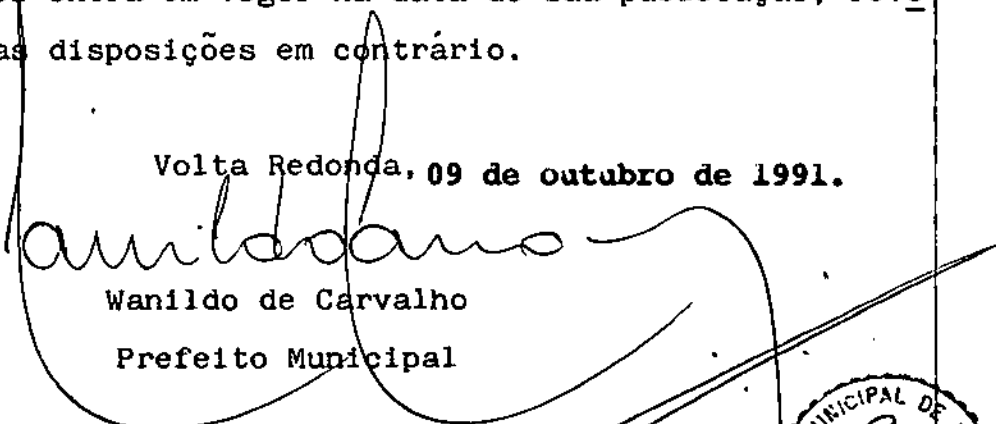
Artigo 3º - Para fins do artigo 1º desta Lei, admite-se a utilização de cruzados novos pertencentes a terceiros, mediante a transferência de titularidade de cruzados novos entre pessoas físicas ou entre pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 4º - A transferência de titularidade de que trata o artigo precedente, far-se-á mediante preenchimento de formulário de cheque nominativo ao beneficiário, o qual será, obrigatoriamente endossado ao entre credor ou alienante, não à ordem, e conterá a declaração expressa acerca de sua finalidade, sabendo a instituição acolhedora a responsabilidade pela regularidade da operação.

Artigo 5º - Aplicam-se às operações com cruzados novos as normas estabelecidas na circular nº 1985 de 04/07/91 do Banco Central do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de outubro de 1991.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. Mens. 028/91

Autor: Prefeito Municipal

amps.

